

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2023–MPE/PJI

SIMP Nº 000246-141/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, através do Promotor de Justiça que ora subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República; no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 e na Resolução n. 164/17 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República (CF/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Pará; artigo 25, IV, “a” e “b”, da Lei Federal n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público atuar em resguardo aos princípios da Administração Pública expressamente elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal (CF/88), entre os quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, e da publicidade;

CONSIDERANDO que o direito penal tutela a Administração Pública tanto em seu aspecto patrimonial, consistente na preservação do erário, como também em sua face moral, representada pela lealdade e probidade dos agentes públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRITUIA – PA

CONSIDERANDO que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que “No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII – Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]”;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Constituição do Estado do Pará, estabelece a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade e participação popular;

CONSIDERANDO que, no entanto, conforme apurado nos autos do Inquérito Civil nº 001/2023, desta Promotoria de Justiça, e sintetizado no Ofício nº 085/2023-CMI, encaminhado pela Presidência, a Câmara Municipal de Irituia/PA: (a) realizou vários pagamentos a vereadores e servidores de diárias com insuficiência de documentos comprobatórios das respectivas despesas, contando atualmente com mais de 40 (quarenta) Portarias de Concessões em seu Portal da Transparência; (b) gastou com diárias durante o recesso parlamentar, com idas ao gabinete de deputado estadual em período que ALEPA também estaria em recesso legislativo; (c) tem utilizado as diárias para aumento indireto da remuneração dos vereadores.;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no referido inquérito civil, as ilicitudes ocorreram em razão de falhas no sistema de processamento e ineficiência no controle do pagamento das diárias e reembolso de despesas de viagens, bem como na fragilidade das normas que regulamentam essas despesas, como a ausência de critérios rígidos para reembolso de despesas com transporte (combustível, passagens e taxi) e a inexistência de teto para reembolso de despesas com alimentação;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRITUIA – PA

CONSIDERANDO que, conforme lições da doutrina especializada sobre o assunto, as diárias e os reembolsos de despesas de viagem têm natureza indenizatória e eventual e, portanto, não podem representar um incremento na remuneração, ainda que de forma indireta;

CONSIDERANDO que a Resolução 004/2008, da Câmara Municipal de Irituia/PA, institui critério não isonômico e, em princípio, sem motivação no interesse público, ao conceder diária para Belém e outros municípios, e não regulamenta o pagamento das verbas indenizatórias e sem previsão legal;

CONSIDERANDO ser obrigação dos gestores públicos realizar ações proativas visando à moralização da gestão e à economicidade nos gastos públicos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Irituia/PA, que dê início ao processo legislativo objetivando a revisão e/ou revogação da Resolução 004/2008, com edição de novo ato legislativo regulamentando a concessão, processamento e o pagamento de diárias, bem como o adiantamento e/ou reembolso de despesas com transporte para membros e servidores da casa, observando, no mínimo, o seguinte:

1. Que o valor da diária seja estabelecido com base em critérios objetivos de custo médio da hospedagem e alimentação nas localidades de destino;

2. Que mantenha a exigência de autorização prévia da Mesa Diretora, mediante requerimento **com especificação DETALHADA da viagem e sua finalidade**;

3. Que estabeleça regra vedando o ressarcimento de quaisquer despesas com viagem não previamente autorizada pela Mesa, salvo hipótese de urgência que torne a viagem imprevisível, sem prejuízo da verificação do

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRITUIA – PA

interesse público e da compatibilidade das despesas realizadas, devidamente justificadas e documentadas, para autorizar o pagamento;

4. Que estabeleça que o pagamento de diárias e demais despesas de viagem para participação de cursos, palestras e eventos similares, somente serão autorizadas quando relacionados com o exercício da vereança, no caso de participante vereador, ou com as atribuições do seu cargo, quando o participante for servidor;

5. Que não institua previsão de reembolso de despesas de passagens, aéreas ou terrestres, as quais devem ser adquiridas previamente para Câmara Municipal;

6. Que institua regra prevendo que o reembolso de despesas de viagem seja realizado depois do requerimento, instruído com os documentos comprobatórios das despesas, a ser aprovado pelo servidor incumbido do sistema de Controle Interno da Câmara, sem prejuízo da regular liquidação e aprovação pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade;

7. Que institua a exigência de apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno, de documentos comprobatórios da realização da viagem e execução da sua finalidade, acompanhados de relatório das atividades desenvolvidas durante o afastamento, independentemente de haver ou não reembolso e/ou adiantamento de numerário para custear despesas de locomoção ou com o veículo oficial;

8. Estabeleça que a não apresentação de documentos comprobatórios da realização da viagem, execução de sua finalidade e respectivo relatório, implicará no desconto dos valores recebidos na folha de pagamento do mês seguinte;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRITUIA – PA

9. Que estabeleça que no caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou recebimento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de 05 (cinco) dias, com a devida justificativa;

10. Institua rígido sistema de processamento, liquidação e pagamento das diárias e reembolsos de despesas de viagem, com observância das regras da Lei Federal 4.320/64 e posterior arquivamento do respectivo procedimento com todos os documentos que o instruem, inclusive os comprovantes das despesas realizadas, em arquivo próprio e independente dos demais documentos da Casa Legislativa, organizados cronologicamente;

11. Estabeleça que os pagamentos de diárias e reembolsos com despesas de viagem serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento, devendo constar, no mínimo: (1) nome completo, RG e/ou matrícula do beneficiário; (2) finalidade de cada viagem; (3) datas de início e término da viagem; (4) destino da viagem; (5) meio de transporte utilizado; (6) quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem; (7) valor unitário das diárias; e (8) total pago por beneficiário;

12. Sem prejuízo do item anterior, estabeleça que até o quinto dia útil do mês subsequente, será publicado no Portal da Transparência, os valores totais gastos no mês com diárias, passagens (rodoviárias ou aéreas) e adiantamentos e/ou reembolsos de despesas de viagem;

13. Que realize cobrança e estímulo à devolução voluntária de valores já pagos aos Vereadores sem as devidas comprovações, inclusive aqueles lançados em períodos extraordinários de trabalho, tais como recesso legislativo, feriados e pontos facultativos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRITUIA – PA

Consigna-se, por fim, que o não cumprimento das recomendações acima referidas poderá importar na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente responsável - por omissão, sem prejuízo de eventual manobra legal com o fito de coagir a Municipalidade a realizar, de fato, o mandamento constitucional correlato.

Requisita-se ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Irituia/PA, no prazo de 10 (dez) dias, o envio de resposta a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, **requisita-se**, ainda, ao Senhor Presidente da Casa Legislativa de Irituia/PA, no mesmo prazo acima, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de sua aceitação.

Irituia/PA, 28 de junho de 2023.

Sávio Ramon Batista da Silva
Promotor de Justiça Titular de Irituia/PA